



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 06/2019

MODO DE DISPUTA FECHADO

MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

até a data e horário previstos para a sessão de abertura.

SESSÃO DE ABERTURA:

14 DE FEVEREIRO DE 2020 – 10h30min

LOCAL:

**Rua Líbero Badaró nº 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo - Capital,
perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - COPEL**



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ÍNDICE

1. DO PREÂMBULO	5
2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS	5
3. DO OBJETO	5
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
5. DAS INFORMAÇÕES	7
6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	7
7. DO VALOR ESTIMADO/ORÇAMENTO	8
8. DOS RECURSOS FINANCEIROS	8
9. DO REGIME DE EXECUÇÃO	8
10. DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO	8
11. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO	8
12. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	10
13. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CRENCIAMENTO	10
14. DA GARANTIA	11
15. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	11
16. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO	12
17. DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO	13
18. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA	18
19. DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA PROPOSTO	19
20. DO ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL	20
21. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO	21
22. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	23
23. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO	25
24. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS	25
25. DA CONTRATAÇÃO	26
26. DOS PREÇOS	27
27. DO REAJUSTE	28
28. DO PAGAMENTO	29
29. DAS PENALIDADES	30
30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33
31. DOS ANEXOS	33
ANEXO 1 - MINUTA DE CONTRATO	35
ANEXO 2 – MODELO – PROPOSTA COMERCIAL	53
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	54
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO	55
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR	56
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	57
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	58
ANEXO 8 - ANEXOS TÉCNICOS/APENSOS	59



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

QUADRO RESUMO – LICITAÇÃO Nº 06/2019 – PROC. SEI - 76.10.2019/0002127-2	
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.	
2. Abertura da sessão: 14 DE FEVEREIRO DE 2020 – às 10H30MIN.	
3. Entrega dos envelopes: até a data e horários previstos para a sessão de abertura.	
4. Local para entrega dos envelopes e abertura da sessão: COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122 – São Paulo – SP.	
5. Valor de referência: O valor de referência estimado para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência é sigiloso com base no artigo 34 da lei 13.303/16.	
6. Data Base: 08/2019.	
7. Tipo: Técnica e Preço	
8. Dotação orçamentária: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.171 – Manutenção e Operação de Sistema de Informação e Comunicação - Despesa: 3.3.90.40.00 – serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios de Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 350 – Emissão: 16/08/2019	
9. Capital Social: O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pela proponente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada pela licitante.	
10. Garantia para Licitar: Não será exigida garantia para licitar na presente Licitação.	
11. Regime de execução: execução indireta de empreitada por preços unitários.	
12. Prazo de vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.	
13. Ordem de início dos serviços: será expedida a partir do 5º (quinto) dia, contado da data de assinatura do contrato.	
14. Critério de julgamento: MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO.	
15. Reajuste: Para o reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.	
16. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da execução dos serviços e liberação da nota fiscal/fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Gerência de Tecnologia e Informação.	
17. Local de execução dos serviços: na sede da COHAB-SP - Rua São Bento n.º 405, 12º, 13º e 14º andares, na sua Central de Atendimento, localizada na Avenida São João nº 299 – São Paulo – Capital e em demais localidades a critério da COHAB-SP, nos quais poderá ser realizado o atendimento aos mutuários.	
18. Visita ao local de execução dos serviços: Será facultado à empresa licitante realizar visita técnica aos locais de prestação dos serviços mediante agendamento nos termos do item 12 deste Edital.	
19. Penalidades:	
19.1.	Advertência.
19.2.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
19.3.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, a cada dia de atraso, no caso de descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste edital, seus Anexos ou ainda no futuro Contrato, incidindo a multa, ainda, quando:
19.3.1.	Houver falhas na geração e na emissão de boletos bancários para pagamento de prestações de mutuários.
19.3.2.	Deixar de fornecer os equipamentos previstos no item 6 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos do APENSO I - Detalhamento do Objeto, ou fornecê-los em quantidade inferior à solicitada.
19.3.3.	Fornecer os equipamentos descritos no item 6 do APENSO I com características e componentes internos inferiores aos especificados, ou que não permitam o pleno funcionamento, a eficácia, eficiência e performance do sistema contratado.
19.4.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês de ocorrência da infração, a cada dia, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da fatura, nas seguintes hipóteses:
19.4.1.	Atraso na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela COHAB-SP.
19.4.2.	Execução dos serviços de forma incorreta, assim como atraso na entrega do arquivo de cadastro existente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
19.5.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela COHAB-SP.
19.6.	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal por infringência ao disposto no subitem 10.8.4.3 do APENSO I, configurando um índice de disponibilidade do sistema contratado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 95% (noventa e cinco por cento) durante 3 (três) meses consecutivos.
19.6.1.	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e/ou por sua inexecução parcial.
19.6.2.	Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato por sua inexecução total.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

<p>19.6.3. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.</p>
<p>20. Informações / Esclarecimentos: das 9h às 17h. - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122- São Paulo – SP ou por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.</p>
<p>21. Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.</p>



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

1. DO PREÂMBULO

- 1.1.** A **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, com sede na Rua São Bento nº 405 – 12º andar ao 14º andar – Centro - São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário e local assinalados no **item 2 e 4** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação no **MODO DE DISPUTA FECHADO, TIPO TÉCNICA E PREÇO**, para a prestação de serviços referida no **item 3 - DO OBJETO** – deste instrumento.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, da **Lei Federal nº 13303/16 atualizada**, da **Lei Municipal nº 13.278/02**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 44.279/03**, com as alterações introduzidas pela **Lei Municipal nº 14.145/06**, da **Lei Complementar Federal nº 123/06**, da **Lei Complementar Federal nº 147/14** e **Lei Complementar Federal nº 155/16**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** Regulam ainda este certame, as disposições do **Decreto Municipal nº 57.653/17**, que dispõe sobre a **Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição legal aplicável.
- 1.4.** O CD-R contendo o Edital e seus anexos poderá ser retirado na **COPEL**, no endereço apresentado no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.
- 1.4.1.** O Edital ainda poderá ser consultado por meio do site <http://e-negocioscidade.sp.prefeitura.sp.gov.br>, sem prejuízo da retirada do material completo em CD-R no endereço acima.

2. DA ENTREGA DOS ENVELOPES / DA SESSÃO DE ABERTURA DOS TRABALHOS

- 2.1.** O **Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO**, o **Envelope nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA** e o **Envelope nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues atendendo ao disposto nos **itens 3 e 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 2.2.** A **SESSÃO DE ABERTURA** dos trabalhos será realizada na sala de licitação da **COPEL**, na data, horário e local estabelecidos nos **itens 2 e 4** do **Quadro Resumo**.

3. DO OBJETO

- 3.1.** Constitui objeto desta **LICITAÇÃO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.**
- 3.1.1.** Os contratos são legislados pelo SFH – Sistema Financeiro da Habitação, pelo SFI – Sistema Financeiro Imobiliário, pelo FMH – Fundo Municipal de Habitação e assemelhados e/ou por normas e programas de política habitacional estabelecidos no âmbito da própria **COHAB-SP** ou em qualquer esfera dos Governos Municipal, Estadual e Federal.
- 3.1.2.** O número de contratos referidos no **subitem 3.1** deste Edital é estimativo, podendo variar em virtude do fluxo mensal de contratos processados.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar do procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 4.2.** Será vedada a participação de empresas:
- 4.2.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
 - 4.2.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
 - 4.2.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 4.2.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.2.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 4.2.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.2.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4.2.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 4.3.** Aplica-se a vedação prevista no item **4.2.:**
- 4.3.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 4.3.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da COHAB-SP;
 - b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
 - 4.3.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.
- 4.4.** Na hipótese de participação de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, as mesmas poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, conforme disposições do **item 15** deste Edital.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

4.5. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e integral cumprimento do contrato decorrente desta licitação.

4.6. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.6.1. É permitida na presente licitação a participação de empresas brasileiras em consórcio, observada as seguintes regras:

4.6.1.1. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

4.6.1.2. Indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao CONSÓRCIO durante a LICITAÇÃO até a assinatura do CONTRATO.

4.6.1.3. Apresentação dos documentos exigidos **no item 17 do edital** por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.6.1.4. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.6.1.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.6.2. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no **subitem 4.6.1.1.**

4.7. Poderá ser realizada visita ao local dos serviços, de acordo com o **item 12** deste Edital.

5. DAS INFORMAÇÕES

5.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre a presente **LICITAÇÃO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 20** do *Quadro Resumo*.

5.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.

5.3. Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.

5.4. Os interessados poderão acessar o *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*, por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços ora licitados serão executados nos locais indicados no **item 17** do *Quadro Resumo*.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

7. DO VALOR ESTIMADO/ORÇAMENTO

7.1. O valor estimado para o objeto desta licitação e a correspondente data base, apresentam-se nos **itens 5 e 6** do *Quadro Resumo* deste Edital.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da *Dotação Orçamentária* descrita no **item 8** do *Quadro Resumo* deste Edital.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Os serviços decorrentes deste certame obedecerão ao regime de execução indicado no **item 11** do *Quadro Resumo* deste Edital.

10. DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO

10.1. O prazo de vigência dos serviços contratados será de **24 (vinte e quatro) meses** consecutivos, contado da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do artigo 47 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.2. A Ordem de Início dos Serviços será expedida a partir do 5º (quinto) dia após a assinatura do Contrato, pela Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, por intermédio da Gerência de Tecnologia da Informação e Telecomunicação.

10.3. A **COHAB-SP** convocará a empresa contratada para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, conforme prazo indicado no **item 13** do Quadro Resumo deste Edital.

10.3.1. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS - a empresa contratada deverá apresentar a garantia prevista no **item 14** deste Edital.

10.4. A **CONTRATADA** deverá iniciar a implantação dos serviços objeto do presente termo de referência em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início, consideradas as disposições quanto ao prazo de entrega dos serviços - **item 11 do APENSO I – Detalhamento do Objeto** – que integra o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.

10.5. Eventuais inconsistências encontradas deverão ser informadas à **COHAB-SP** através de relatório para análise e providências.

10.5.1. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da empresa contratada ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, a **Diretoria Administrativa** da **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

11. DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 11.1.** A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Edital em estrita observância às especificações técnicas descritas no **APENSO I – Detalhamento do Objeto** e **APENSO II – Especificações Técnicas do Sistema**, que integram o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital, sem prejuízo das disposições de nenhum outro anexo, bem como das normas referentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH, ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, entre outras regras gerais para gestão de contratos de créditos decorrentes de financiamentos habitacionais e/ou normas, planos e programas de Política Habitacional estabelecidos em qualquer esfera dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.
- 11.1.1.** Na eventualidade de edição de novas normas pertinentes ao objeto dos serviços, a CONTRATADA deverá implantá-las em até **30 (trinta)** dias após a emissão da Ordem de Início ou da publicação da respectiva norma.
- 11.2.** Para os serviços de suporte técnico e operacional do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) profissionais (analistas de crédito imobiliário), com vínculo empregatício com a mesma, sendo um residente e o segundo remoto, ambos em horário de expediente.
- 11.2.1.** A COHAB-SP, sob demanda, poderá convocar o analista remoto para o atendimento no local.
- 11.2.2.** Os analistas deverão ter, pelo menos, 03 (três) anos de experiência no suporte a ambiente de processamento de dados para gestão de crédito imobiliário.
- 11.3.** Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA de acordo com as disposições do **item 6 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos – do APENSO I – Detalhamento do Objeto** e **APENSO II – Especificações Técnicas do Sistema** que integram o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.
- 11.4.** O sistema será implantado pela CONTRATADA, nos termos do **item 10 – Implantação do Sistema do APENSO I – Detalhamento do Objeto** e **APENSO II – Especificações Técnicas do Sistema**, que integram o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital, nos seguintes locais:
- 11.4.1.** Sede da **COHAB-SP** - Rua São Bento n.º 405 - 12º, 13º e 14º andares - São Paulo – Capital.
- 11.4.2.** Central de Atendimento São João - Avenida São João nº 299 - São Paulo – Capital.
- 11.4.3.** Demais localidades a critério da **COHAB-SP**, nos quais se realizam ou poderão ser realizados atendimentos aos mutuários.
- 11.5.** A **COHAB-SP**, ao seu critério, poderá alterar ou ampliar os postos de atendimento aos mutuários, e os locais de prestação de serviços, devendo o sistema ser disponibilizado em todos eles.
- 11.5.1.** Na hipótese da **COHAB-SP** vir a exercer suas atividades em outros locais, ampliar ou alterar seus postos e/ou locais de atendimento, a CONTRATADA deverá atender à necessidade da mudança, alteração e/ou ampliação para manutenção dos serviços contratados.
- 11.6.** A instalação dos servidores e do sistema aplicativo, bem como a base de dados, após a estabilização e livre de erros de conversão e/ou migração, deverá ser feita no Datacenter **COHAB-SP**.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 11.7. A **COHAB-SP** fará a conexão lógica dos locais de implantação com a **PRODAM** e Postos de Atendimento, através de conexão de rede local/link de comunicação.
- 11.8. Os serviços deverão ser apresentados conforme os prazos estabelecidos **no item 11 do APENSO I – Detalhamento do Objeto**, que integra o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.
- 11.9. O atraso ou não dos prazos estabelecidos para a realização das macroatividades indicadas deverá ser comunicado e justificado à **COHAB-SP** que deverá julgar a sua procedência ou não, não isentando a CONTRATADA das penalidades previstas neste Edital, na hipótese de rejeição da justificativa garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 11.10. Eventuais inconsistências encontradas deverão ser informadas à **COHAB-SP** através de relatório para análise e providências
- 11.11. Será permitida a subcontratação do objeto do presente termo de referência em até 30%, exceto a subcontratação do Software de Gestão de Crédito/Carteira Imobiliária.

12. DA VISITA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. Será facultado à empresa licitante realizar visita técnica às dependências da **COHAB-SP**, objetivando conhecer as condições e características físicas do local, bem como a infraestrutura para futura instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para ter ciência de todos os elementos que possam interferir na realização do objeto.
- 12.2. A visita técnica poderá ser agendada junto à Gerência de Tecnologia da Informação e Telecomunicação da **COHAB-SP** - telefone (11) 3396-8850 – Sr.^a Mônica, de 2^a a 6^a feira, das 10 às 12 horas e das 14 às 16 horas.
- 12.3. A visita às dependências da **COHAB-SP** ocorrerá nos dias agendados e poderá ser realizada por representante credenciado pela licitante, com a apresentação de documento hábil na data da visita, bem como documento de identidade pessoal.
- 12.4. Realizada a visita, será entregue pela **COHAB-SP** ao representante da interessada a **Declaração de Visita Técnica**, em nome da licitante, a fim de comprovar o seu comparecimento ao local dos serviços, conforme **ANEXO 9** deste edital
- 12.5. As empresas que optarem por não fazer a vistoria técnica **DEVERÃO** apresentar a **Declaração de Ciência**, conforme **ANEXO 10** deste edital.
- 12.5.1. As empresas que não realizarem a vistoria deverão aceitar as disposições deste edital, não podendo alegar qualquer desconhecimento ou desinformação.
- 12.6. Quaisquer custos envolvidos na realização da visita serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

13. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL/CREDENCIAMENTO



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 13.1.** Na sessão de abertura deste certame serão apresentados à **COPEL** os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes.
- 13.2.** Quando a empresa for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.
- 13.3.** Na hipótese de a licitante não estar representada nos termos do **subitem 13.2**, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral, se for o caso.
- 13.3.1.** A procuração poderá ser outorgada por instrumento particular, devendo ser entregue por ocasião da abertura dos trabalhos.
- 13.3.2.** A falta da procuração não implicará em inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da licitante.
- 13.4.** Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pela **COPEL** e colocados à disposição das demais licitantes. Após, serão retidos pela **COPEL** para juntada ao respectivo processo de licitação.
- 13.5.** Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

14. DA GARANTIA PARA CONTRATAR

- 14.1.** Será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato a garantia para contratar, complementando, se necessário, nos termos do artigo 70, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 14.2.** Em caso de apresentação de fiança bancária deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 14.3.** A licitante deverá manter válida a garantia (quando não for prestada em dinheiro) durante todo o prazo de execução do contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **COHAB-SP**, sem prejuízo de serem aplicadas as demais penalidades previstas no contrato e na lei.
- 14.4.** Não será permitida a prestação de garantia em títulos gravados com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade ou intransferibilidade.
- 14.5.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente à garantia inicial ofertada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

15. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 15.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

15.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá apresentar, **em separado, no ato da entrega dos envelopes:**

15.2.1. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.

15.2.2. Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

15.3. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativa, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Federal nº 155/16, bem como com as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

15.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

15.5. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

15.5.1. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.5.2. A prorrogação do prazo previsto no **item 15.5.1.** deverá ser concedida pelo presidente da comissão de licitação quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

15.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 15.5.1.** implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame.

16. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. Os **Envelopes** apresentados pelas empresas participantes nos termos do **item 2** deste Edital deverão ser opacos, indevassáveis, impedindo a identificação do seu conteúdo, lacrados e subscritos com os seguintes dados:

16.1.1. Endereçamento:

- Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**
- Comissão Especial de Licitação

- **LICITAÇÃO Nº 06/19 – PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2**



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

16.1.2. Número dos Envelopes e referência ao conteúdo:

- *ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO*
- *ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA*
- *ENVELOPE N.º 3 - PROPOSTA COMERCIAL*

16.1.3. Identificação:

- Firma Individual ou Razão Social ou Denominação Social e endereço completo da licitante.

16.2. Os documentos apresentados neste certame deverão:

16.2.1. Estar com o PRAZO DE VALIDADE em vigor.

- 16.2.1.1.** Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Certidão de Processo Cíveis em andamento**, respectivamente, cujo prazo deverá estar em conformidade com o **subitem 17.3.11.11. e 17.3.11.12.** deste Edital.

16.2.2. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

16.2.3. Ser assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

16.2.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

16.2.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem seqüencial, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.

16.3. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.

16.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

16.5. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

17. DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

17.1. O Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO – deverá ser composto pelos seguintes documentos:

17.1.1. Habilitação Jurídica

17.1.1.1. Registro empresarial, no caso de empresa individual.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

17.1.1.2. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

17.1.1.3. No caso de sociedade simples, prova de inscrição do Contrato Social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede e da diretoria em exercício, se for o caso.

17.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira com atividade no País, bem como o registro e a autorização - quando a atividade assim o exigir - para o regular funcionamento, expedido(s) pelos Órgãos(s) competente(s).

17.1.2. Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista

17.1.2.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

17.1.2.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

17.1.2.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF.

17.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

17.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

17.1.2.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, da seguinte forma:

17.1.2.6.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa **ou**

17.1.2.6.2. Certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos não inscritos, juntamente com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de débitos inscritos.

17.1.2.6.2.1. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

17.1.2.6.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

17.1.2.6.3.1. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

17.1.2.6.3.2. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do **Anexo 3** deste Edital.

17.1.2.6.4. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

17.1.2.6.4.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

17.1.2.6.4.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

17.1.3. Declarações:

17.1.3.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 4** deste Edital.

17.1.3.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 5** deste Edital.

17.1.3.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, nos termos do **Anexo 6** deste Edital.

17.1.3.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 nos termos da Lei Complementar nº 123/06 em seus artigos 42 a 45, e Decreto Municipal nº 56.475/15, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital.

17.1.3.4.A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser apresentada **em separado, no ato da entrega dos envelopes exigidos na presente licitação**, devidamente subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador ou técnico em contabilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 52.552/11.

17.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.1.4.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

17.1.4.1.1. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

17.1.4.1.2. Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal da proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 17.1.4.1.3.** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- 17.1.4.1.4.** As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial.
- 17.1.4.1.5.** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal equivalente.
- 17.1.4.1.5.1.** No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 17.1.4.2.** Caso a proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 17.1.4.3.** Em substituição aos documentos exigidos no subitem **17.3.11.1**, a proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.
- 17.1.4.4.** Serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.
- 17.1.4.4.1.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas válidas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.
- 17.1.4.5.** Índice de Liquidez Corrente (**LC**) e Índice de Liquidez Geral (**LG**), de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:
- $$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$
- $$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$
- 17.1.4.5.1.** O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro). (renumerar com subitem do 17.3.11.5.)
- 17.1.4.5.2.** O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.
- 17.1.4.5.3.** Índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.
- 17.1.4.5.4.** Para a apuração do índice de cada proponente serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 17.1.4.6.** O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pela proponente, por meio dos documentos indicados no subitem **17.1.4.1** ou **17.1.4.3.**, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada pela licitante.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

17.1.4.7. Certidão Negativa de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

17.1.4.8. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

17.1.4.9. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

17.1.5. Qualificação Técnica - Para comprovação da Qualificação Técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.1.5.1. Atestado(s) e/ou certidão(ões) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que **demonstrem que a empresa executou trabalhos similares**, quanto às características técnicas dos serviços a serem contratados, relativas à gestão de contratos de financiamento de unidades habitacionais, com o objetivo de preencher os requisitos de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17.1.5.1.1. O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, datado(s), devidamente assinado(s), contendo a identificação do órgão e do representante que o(s) subscreve(m).

17.1.5.2. DECLARAÇÃO, nos termos do **Anexo 12 deste edital**, de que dispõe de quadro funcional necessário à fase de implantação dos serviços, bem como de que dispõe de profissionais especialistas capacitados para atender a eventuais solicitações relativas aos serviços a serem executados, durante toda a vigência do contrato.

17.1.5.2.1. A declaração deverá especificar que para os serviços de suporte técnico e operacional do sistema, a licitante disponibilizará 02 (dois) profissionais (analistas de crédito imobiliário), com vínculo empregatício com a mesma, sendo um residente e o segundo remoto, ambos em horário de expediente, com pelo menos, 03 (três) anos de experiência no suporte a ambiente de processamento de dados para gestão de crédito imobiliário.

17.1.5.2.1.1. A comprovação do item **17.1.5.2.1.** dar-se-á no momento da assinatura do contrato, com a apresentação de currículos resumidos contendo a qualificação, descrição da experiência profissional, formação acadêmica e assinatura do profissional.

17.1.5.2.2. A licitante deverá demonstrar que os profissionais apresentados fazem parte do quadro permanente da empresa, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, ou apresentar o contrato de prestação de serviços com o referido profissional por prazo não inferior a previsão de execução do objeto deste Edital.

17.1.5.2.2.1. A comprovação referida no subitem **17.1.5.2.2.** deste edital será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do:

- a) Registro de Empregado ou Carteira de Trabalho, no caso de empregado;
- b) Contrato Social, em se tratando de sócio ou diretor da empresa;



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- c) Contrato de prestação de serviços por prazo não inferior a previsão de execução do objeto deste edital, no caso do profissional autônomo.

17.1.5.3. DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, de que dispõe de **DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**, para atendimento aos requisitos necessários deste edital e seus anexos e assinatura do contrato, nos termos do **Anexo 11 deste edital**.

18. DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA TÉCNICA

18.1. O Envelope nº 2 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter documentos que se destinam a comprovar que a licitante detém condições de gerir os contratos de créditos decorrentes de financiamentos habitacionais, demonstrando a adequação da proposta ao objeto deste Edital.

18.2. Os documentos relativos à Proposta Técnica deverão ser apresentados em via única, impressos em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, encadernados ou colecionados, preferencialmente, em pasta com dois furos, sequencialmente numerados, rubricados em todas as folhas e assinados pelo representante legal, com indicação do nome, cargo e RG, sendo:

18.2.1. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação:

18.2.1.1. Profissionais na área de crédito imobiliário.

18.2.1.2. Os profissionais indicados serão avaliados de acordo com o **APENSO VI – Declaração de Atendimento aos Quesitos Classificatórios** que integra o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.

18.2.1.3. A licitante fará a comprovação do vínculo com os profissionais indicados, nos termos do subitem **17.1.5.2.2.** deste edital e seguintes.

18.2.1.3.1. O profissional para o qual não for comprovado o vínculo com a licitante na forma do subitem **17.1.5.2.2.** deste edital, não será considerado para fins de pontuação estabelecida no **APENSO VI – Declaração de Atendimento aos Quesitos Classificatórios** que integra o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.

18.2.2. Apresentação de Certificado de Sistema de Gestão de Qualidade emitido por instituição Certificadora credenciada no Sistema Brasileiro de Certificação, para execução de serviços de projeto, desenvolvimento e manutenção de sistema, para efeito da avaliação prevista no **APENSO VI – Declaração de Atendimento aos Quesitos Classificatórios** que integra o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.

18.2.3. Descrição detalhada do sistema proposto, contendo a linguagem de programação, base de dados utilizada, módulos, todas as características e configurações do sistema e do ambiente de processamento proposto no âmbito do sistema de processamento eletrônico de dados.

18.2.3.1. A avaliação do sistema descrito pela licitante nos termos do subitem 19.1 dar-se-á conforme estabelecido no item 19 deste Edital.

18.2.4. Relatórios impressos, conforme **item 1 - Relatórios Básicos do APENSO IV – Relação de Relatórios do Sistema**, que serão avaliados nos termos do **APENSO VI** todos constantes do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 18.2.5.** Descrição detalhada dos dispositivos de segurança do sistema, conforme itens 4 e 5 do **APENSO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, constante do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.
- 18.2.6.** Plano de contingência proposto, detalhado, nos termos do **item 10.8 do APENSO I – Detalhamento do Objeto** e item 5 do **APENSO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE GESTÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, ambos constantes do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.
- 18.2.7. Declaração de Infraestrutura**, nos termos do **APENSO IX** constante do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital, devidamente preenchido.
- 18.2.8. Declaração**, sob as penas da lei, para:
- 18.2.8.1.** Atendimento às funções e aos requisitos básicos descritos no **APENSO II- Especificações Técnicas do Sistema**, constante do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.
- 18.2.8.2.** Atendimento aos quesitos classificatórios, conforme **APENSO VI – Declaração de Atendimento aos Quesitos classificatórios** constante do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.
- 18.2.9. Manual do usuário** – deverá conter todas as informações necessárias para a utilização e entendimento do sistema de processamento eletrônico de dados, contendo detalhadamente os acessos de entrada, saída, funções e operações do sistema.
- 18.2.10. Manual do sistema** – deverá conter as informações e operações existentes, “lay-out” de cadastros, de arquivos, de tabelas e de todas as telas, identificando suas funções e descrevendo os campos envolvidos, bem como instruções que permitam a extração de dados pelos técnicos em informática da **COHAB-SP**.
- 18.2.11. Manual de relatórios** – deverá conter todos os modelos de relatórios possíveis de serem emitidos pelo sistema, contendo 01 (um) exemplar a cada um dos relatórios existentes no sistema, devidamente identificados e numerados, exigida, para a geração dos relatórios, a utilização da massa de testes fornecida em CD juntamente com o Edital e seus anexos, que se fizer necessário para ilustrar o conteúdo do relatório.
- 18.2.12. Manual de layouts do banco de dados** – deverá conter a descrição de todas as tabelas, as características e definições de cada campo contido nas mesmas.
- 18.3.** A **Proposta Técnica** não poderá apresentar preços. O descumprimento desta disposição acarretará na desclassificação da Proposta da empresa licitante.

19. DA AVALIAÇÃO DO SISTEMA PROPOSTO

- 19.1.** Será objeto de avaliação durante a apresentação técnica do sistema proposto o atendimento ao **item 2 – Sistema de Gestão de Financiamentos – Itens de Avaliação do Apenso I – Detalhamento do Objeto, Apenso II – Especificações Funcionais do Sistema** bem como ao **Quadro 4 – Funcionalidades do Apenso VI - Declaração de Atendimento aos Quesitos Classificatórios**, os referidos apensos são todos integrantes do **Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 19.2.** A apresentação do sistema será realizada em sessão pública nas dependências da **COHAB-SP**, na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar, ficando a **COHAB-SP** absolutamente livre de ônus, despesas e ressarcimentos a qualquer título, decorrentes da referida apresentação.
- 19.3.** A ordem de datas para a apresentação do sistema pelas empresas habilitadas será estabelecida por sorteio, antes do encerramento da sessão relativa à abertura dos **Envelopes nº 2 – Proposta Técnica**, dando-se publicidade do resultado por meio do *Diário Oficial da Cidade de São Paulo- D.O.C.*
- 19.4.** Cada licitante terá 03 (três) dias destinados à apresentação para a avaliação do sistema proposto, sendo 2 (dois) períodos de 4 (quatro) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço.
- 19.5.** A licitante deverá fornecer todos os componentes de “*hardware*” e “*software*”, incluindo impressora, necessários ao funcionamento e realização de testes do sistema.
- 19.5.1.** Constitui responsabilidade de cada licitante prover o ambiente operacional necessário para a apresentação do sistema objeto deste Edital, bem como efetuar a interligação, se necessária, com a rede local da **COHAB-SP**.
- 19.6.** O sistema deverá conter a base de dados amostral, fornecida junto com este Edital, convertida na totalidade pela licitante. Os contratos deverão ser evoluídos conforme a legislação pertinente do SFH, SFI, FMH e assemelhados.
- 19.7.** A configuração do ambiente para processamento do sistema, que será disponibilizado pela licitante para a realização dos testes de avaliação, não poderá ser superior àquela da proposta.
- 19.8.** A pontuação dos serviços ofertados pelas licitantes será feita pela *Comissão Especial de Licitação*, obedecidos aos critérios de julgamento e classificação previstos no **item 22** deste Edital.

20. DO ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA COMERCIAL

- 20.1.** O **Envelope nº 3** deverá conter a **PROPOSTA COMERCIAL**, impressa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, em via única, contendo a identificação, o endereço completo, a inscrição no CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa, com identificação clara de seu subscritor, obedecido o modelo **ANEXO II** deste Edital.
- 20.2.** A proposta comercial deverá ser instruída com a planilha de composição de custos, considerando o prazo de execução e as quantidades referenciais de contratos previstas no subitem 26.3 deste Edital. Deverão ser detalhados os custos referentes a processamento, fornecimento, utilização dos sistemas, equipamentos e comunicação, e o que mais for necessário, para atendimento do objeto.
- 20.2.1.** Os valores apresentados na Proposta Comercial deverão ser expressos em real, assim discriminados:
- 20.2.1.1.** Preço unitário para a gestão de cada tipo de contrato.
- 20.2.1.2.** Preço unitário para a hora técnica utilizada na prestação de serviços complementares e necessários à concretização do objeto e nele não incluídos.
- 20.2.1.3.** Preço total obtido, obedecidas às especificações dos serviços, quantidades, estimativas e a fórmula de cálculo estabelecidas neste Edital.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 20.3.** Os preços ofertados constituem a única e completa remuneração dos serviços licitados e devem incluir toda e qualquer despesa necessária à concretização do objeto.
- 20.4.** A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 20.5.** A proposta deverá conter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação. Na hipótese de dilação do prazo da proposta, por solicitação da **COHAB-SP** e concordância expressa da licitante, deverão ser mantidas as condições propostas, em especial o preço.
- 20.5.1.** Antes de expirar o período de validade original da proposta comercial, a **COHAB-SP** poderá solicitar que a licitante estenda este período de vigência por um prazo de mais 60 (sessenta) dias. A solicitação e as correspondentes respostas deverão ser por escrito, sem que isto implique em alteração na proposta comercial apresentada.
- 20.6.** Não se admitirá proposta que apresente preço simbólico, irrisório, inexecutável, assim considerado aquele que não demonstre sua viabilidade através de documentação hábil, ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais haja renúncia de parcela ou totalidade da remuneração.

21. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 21.1.** Os envelopes deverão ser protocolados na **COPEL**, conforme disposições dos **itens 3 e 4** do *Quadro Resumo* do presente Edital.
- 21.1.1.** Os envelopes deverão ser entregues na **COPEL**, com registro do dia e horário do recebimento, não sendo aceitos, após o horário, adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.
- 21.2.** Na sessão de abertura do certame, a **Comissão Especial de Licitação** receberá os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes, nos termos do **item 13** deste Edital.
- 21.3.** Nesse momento, a Comissão Especial de Licitação também comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentados pelo Decreto Municipal nº 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, se for o caso, conforme disposições do **item 15** deste Edital.
- 21.4.** Na sessão pública citada no **item 2** do *Quadro Resumo* do Edital, a Comissão Especial de Licitação procederá à abertura dos **Envelopes nº 1 - Habilitação**, devendo a documentação de seu conteúdo ser examinada e rubricada pela Comissão Especial e pelos presentes que o desejarem.
- 21.5.** Os **Envelopes nº 2 e nº 3 – Propostas Técnica e Comercial**, respectivamente, também serão rubricados por todos os presentes e pela Comissão Especial, que os manterá em envelopes lacrados, até a data da abertura.
- 21.6.** A **Comissão Especial de Licitação** julgará a habilitação e comunicará o resultado de seu julgamento na mesma sessão, ou, sendo inviável essa hipótese, a Comissão Especial suspenderá os trabalhos para análise da documentação, comunicando o resultado do julgamento por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 21.7. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, ou que apresentem qualquer documento **fora de seu prazo de validade, ou, ainda, que não preencherem qualquer de seus requisitos.**
- 21.7.1. A *Comissão Especial de Licitação*, com a devida justificativa formal, poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 21.8. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a **COHAB-SP** poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação.
- 21.9. Na hipótese de julgamento em sessão pública, e havendo renúncia expressa de todas as licitantes quanto à interposição de recurso relacionado com a fase de habilitação, poderão ser abertos, na mesma sessão, os **Envelopes nº 2 - Proposta Técnica** - das licitantes habilitadas.
- 21.9.1. Na inexistência de renúncia ao direito de recorrer, decorrido o prazo recursal contra o julgamento da **Habilitação** e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a *Comissão Especial de Licitação* designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos **Envelopes nº 2 - Proposta Técnica** - das licitantes habilitadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não habilitadas.
- 21.10. Abertos os **Envelopes nº 2** e rubricados os documentos, a *Comissão Especial de Licitação* suspenderá os trabalhos para análise das **Propostas Técnicas**.
- 21.10.1. Antes da suspensão dos trabalhos, a *Comissão Especial de Licitação* procederá ao sorteio a fim de se estabelecer a ordem das datas em que serão realizadas as apresentações do sistema pelas empresas habilitadas, nos termos do **subitem 19.3** deste Edital.
- 21.10.1.1. A apresentação do sistema de cada licitante poderá ser acompanhada pelos demais concorrentes, não sendo, porém, consentido, nesse momento, qualquer tipo de manifestação relativa à exposição em questão.
- 21.11. As propostas técnicas, incluindo a avaliação do sistema, serão julgadas pela *Comissão Especial de Licitação*, de acordo com os critérios estabelecidos no **item 22** deste Edital, assim como aqueles estabelecidos nos **APENSOS VI, VII e VIII do Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.
- 21.12. O resultado do julgamento das **Propostas Técnicas** contendo a pontuação e classificação obtidas pelas licitantes, devidamente justificado e consubstanciado em ata, deverá ser comunicado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*
- 21.13. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento das **Propostas Técnicas** e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação designará local, dia e hora, para a realização da sessão pública de abertura dos **Envelopes n.º 3 – Proposta Comercial** - das licitantes classificadas e devolução dos demais envelopes, devidamente lacrados, pertencentes às não classificadas.
- 21.14. Abertos os **Envelopes n.º 3** e rubricados os documentos, a Comissão Especial suspenderá os trabalhos para proceder à análise das **Propostas Comerciais**.
- 21.15. Para a classificação das propostas, na ocorrência de participação no certame de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser observados os critérios estabelecidos no **item 15** deste Edital.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 21.16.** As **Propostas Comerciais** serão julgadas/classificadas de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e do preço, observados os pesos preestabelecidos no **subitem 22.2** deste Edital, bem como as prescrições do **item 22 – Dos Critérios de Julgamento e Classificação**.
- 21.17.** Serão desclassificadas as propostas que:
- 21.17.1.** Não atenderem as exigências deste ato convocatório e/ou incompletas, que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do objeto.
- 21.17.2.** Consideradas inexequíveis.
- 21.17.2.1.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou
 - b) valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.
- 21.17.3.** Conttenham vícios insanáveis;
- 21.17.4.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 21.18.** Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, a **COHAB-SP** poderá fixar às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas dos vícios que deram causa à desclassificação.
- 21.19.** Caso ocorra empate entre duas ou mais Propostas, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no artigo 55, da Lei Federal n.º 13.303/16.
- 21.20.** No caso de empate, decorrente da participação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa, observar-se-ão as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15, para as situações de empate ficto e empate real, respectivamente.
- 21.21.** Confirmada a efetividade da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Comissão Especial de Licitações deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.
- 21.22.** A classificação final desta licitação deverá ser comunicada por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.*
- 21.23.** Decorrido o prazo recursal contra o julgamento da classificação final e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a *Comissão Especial de Licitação* encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** do certame.
- 21.24.** De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Especial e pelos representantes legais presentes.

22. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 22.1.** Para efeito de julgamento, o procedimento licitatório enquadra-se no critério de **MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO**, atendidas as especificações deste edital e seus anexos, e da legislação vigente.
- 22.2.** O julgamento far-se-á pela combinação dos fatores técnica e preço, efetivando-se a classificação de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, adotando como fator de ponderação 7 (sete) para técnica e 3 (três) para preço, propiciando o somatório de 10 (dez).
- 22.3.** Na avaliação da apresentação do sistema proposto, nos termos do item 19 deste edital, a Comissão Especial de Licitação procederá ao preenchimento do **APENSO VII – Planilha de Itens a Serem Avaliados** e também fará a validação conforme quadro 4 – Funcionalidades – do **APENSO VI – Declaração de Atendimento aos Quesitos Classificatórios** e verificando o atendimento aos itens declarados no **APENSO VI**, todos constantes do **Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.
- 22.4.** Concluída a fase de apresentação do sistema de todas as licitantes habilitadas, será efetuada a classificação das **Propostas Técnicas**, considerados os itens 18 e 19 deste edital, adotando-se o seguinte procedimento:
- 22.4.1.** Determinação do total da pontuação técnica de cada proposta, de acordo com o **APENSO VIII – Planilha para Análise da Pontuação Técnica**, constantes do **Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital, através do somatório das multiplicações das notas dadas aos fatores: qualidade/experiência, compatibilidade, relatórios e funcionalidades pelos pesos atribuídos a cada um deles.
- 22.4.2.** Determinação do índice técnico, mediante a divisão da pontuação técnica da proposta em exame pela de maior pontuação técnica. Significa que a proposta de maior pontuação técnica terá índice igual a 1, de acordo com a seguinte fórmula:
- $$IT = \frac{PTE}{PTM}$$
- Onde:
IT = Índice Técnico
PTE = Pontuação Técnica em Exame
PTM = Pontuação Técnica Maior
- 22.4.3.** Os valores numéricos serão calculados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 22.5.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes:
- 22.5.1.** Cujo sistema não estiver total ou parcialmente disponível para avaliação, durante a sessão de apresentação do sistema, ou que não permita sua completa avaliação pela ocorrência de problemas operacionais.
- 22.5.2.** Que desatenderem quaisquer dos itens eliminatórios relacionados no item 2 – Sistema de Gestão de Financiamentos – Itens de Avaliação do **APENSO I – Detalhamento do Objeto** e mensurados no **APENSO VII - Planilha de Itens a Serem Avaliados**, ambos constantes do **Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

22.6. Para julgamento/classificação das Propostas Comerciais, das licitantes classificadas tecnicamente, a Comissão Especial procederá da seguinte forma:

22.6.1. Determinação do índice de preço, mediante a divisão do menor preço proposto, pelo preço da proposta em exame. Significa que o menor preço terá índice igual a 1. Considerar-se-á como o menor preço proposto o menor valor total da proposta, de acordo com a seguinte fórmula:

$$IP = \frac{MPP}{PPE}$$

Onde:

IP = Índice de Preço

MPP = Menor Preço Proposto

PPE = Preço da Proposta em Exame

22.6.2. Multiplicação do índice técnico de cada proposta técnica classificada pelo fator de ponderação 7 (sete), conforme subitem **22.2.** deste edital.

22.6.3. Multiplicação do índice de preço de cada proposta pelo fator de ponderação 3 (três), conforme subitem **22.2.** deste edital.

22.6.4. Obtenção do Valor de Avaliação (VA) de cada proposta, pelo somatório dos valores obtidos nos subitens **22.7.2.** e **22.7.3.** deste edital, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VA = (7 \times IT) + (3 \times IP)$$

Onde:

VA = Valor de Avaliação

IT = Índice Técnico

IP = Índice de Preço

22.7. As Propostas serão classificadas em ordem decrescente das respectivas pontuações, sendo classificada em 1ª lugar a que obtiver o **MAIOR VALOR DE AVALIAÇÃO (VA)** e assim sucessivamente.

22.8. O resultado da classificação será comunicado por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*, com abertura do respectivo prazo legal.

22.9. Para a classificação das Propostas Comerciais, na ocorrência de participação no certame de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser observados os critérios estabelecidos no **item 15** deste Edital.

23. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

23.1. Decorrido o prazo recursal contra o julgamento proferido e/ou decididos os eventuais recursos interpostos, a **COPEL** encaminhará o processo à Autoridade Superior para a **HOMOLOGAÇÃO** e a **ADJUDICAÇÃO** deste procedimento licitatório.

24. DA IMPUGNAÇÃO/DOS RECURSOS

24.1. O presente Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, de acordo com as prescrições contidas no artigo 87 da Lei Federal n.º 13.303/16.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 24.1.1.** O pedido de impugnação deverá ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a **COHAB-SP** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 24.2.** As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 59 da Lei Federal nº 13.303/16, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.
- 24.3.** As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamos de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados na **COPEL**, no endereço indicado no item 4 do Quadro Resumo do presente Edital, no horário das 9h às 17h, em estrita observância ao respectivo prazo legal.
- 24.4.** As impugnações e recursos deverão ser endereçados ao Presidente da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irresignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para decisão, com observância dos prazos legais.
- 24.5.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.
- 24.6.** A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.
- 24.7.** As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 24.7.1.** A divulgação no DOC poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

25. DA CONTRATAÇÃO

- 25.1.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 25.1.1.** O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – **diretor, sócio ou procurador** – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade etc.).
- 25.2.** A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**.
- 25.3.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.
- 25.4.** Para a assinatura do contrato a exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 25.5.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP também** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 25.6.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006.
- 25.7.** Se a licitante não comparecer para assinar ou não aceitar o instrumento contratual, fica facultado à COHAB-SP:
- 25.7.1.** Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório;
- 25.7.2.** Revogar a licitação.

26. DOS PREÇOS

- 26.1.** Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 26.2.** Os preços unitários oferecidos constituem a única e completa remuneração dos serviços e devem incluir todas as despesas necessárias à concretização do objeto.
- 26.2.1.** O valor total estimado dos serviços considerado o prazo de execução contratual é decorrente da multiplicação dos valores unitários atribuídos à gestão de cada unidade habitacional pelo número de unidades (ativos e inativos) que fazem parte do cadastro, acrescido das horas técnicas estimadas.
- 26.2.1.1.** Para efeito de pagamento, a unidade será considerada uma única vez, independentemente do número de contratos vinculados à mesma.
- 26.3.** Deverão ser considerados os seguintes quantitativos mensais referenciais:
- 26.3.1.** **225.000 (duzentas e vinte e cinco mil)** unidades habitacionais, aproximadamente, componentes do cadastro da **COHAB-SP**, assim distribuídas:
- 26.3.1.1.** **95.000 (noventa e cinco mil)** unidades com contratos ativos, onde entende-se que nestes contratos já estão inclusos os contratos renegociados.
- 26.3.1.2.** **130.000 (cento e trinta mil)** – unidades habitacionais com contratos inativos e que deverão ser mantidos em cadastro.
- 26.3.2.** **100 (cem) horas técnicas/mês**, para o desenvolvimento de soluções atendendo novas necessidades de qualquer carteira da COHAB-SP/PMSP ou administrada por ela, nos termos do item 14 do **APENSO I**, constantes do **Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital, o que corresponde ao total estimado de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas técnicas, considerado o prazo de execução contratual.
- 26.3.2.1.** As horas técnicas só serão devidas se precedidas de apresentação de orçamento dos custos envolvidos para o seu desenvolvimento, mediante concordância expressa da **COHAB-SP**.
- 26.4.** Os valores unitários constituem a única e completa remuneração dos serviços licitados e devem incluir todas as despesas necessárias à concretização do objeto, compreendendo ainda:
- 26.4.1.** Suporte e adequação do sistema para a gestão de contratos segundo as normas do SFI, SFH, FMH,



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

entre outras regras gerais para gestão de contratos de créditos decorrentes de financiamentos habitacionais e/ou normas, planos e programas de Política Habitacional estabelecidos em qualquer esfera dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

- 26.4.2. Disponibilização e manutenção dos softwares aplicativos necessários durante a vigência do contrato, bem como todos os custos de sua implantação.
 - 26.4.3. Sistemas utilizados no processamento de dados.
 - 26.4.4. Atendimento a todo o escopo do objeto descrito.
 - 26.4.5. Adequação do sistema, implantação, suporte às novas normas e legislação geradas, compreendendo atualização do sistema e consultoria quanto à interpretação e implementações técnicas realizadas, bem como atualizações decorrentes de evoluções tecnológicas.
 - 26.4.6. Licenças de uso de software aplicativo.
 - 26.4.7. Remuneração de qualquer dos profissionais envolvidos na execução dos serviços licitados, inclusive os profissionais que poderão ficar alocados permanentemente na **COHAB-SP**, assim como as despesas indiretas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, decorrentes do atendimento do objeto.
 - 26.4.8. Todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia necessárias à execução dos serviços a serem contratados, assim como aquelas relativas à eventual solução de problemas extraordinários decorrentes do funcionamento do sistema, e ainda as despesas com o transporte de bens de qualquer natureza, indispensáveis à implementação do objeto.
- 26.5. Caso ocorra encerramento das atividades da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, ou que o seu produto não seja mais comercializado, deve ser cedido a última versão dos códigos fontes do sistema, juntamente com toda a sua documentação e manuais, ficando esta **COHAB-SP** autorizada a utilizar o sistema indefinidamente, podendo, inclusive, a partir dos códigos fontes, desenvolver ou adaptar o sistema a fim de manter a sua utilização para continuidade de suas rotinas operacionais e atendimento.
- 26.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço ajustado, permitirão sua revisão, para mais ou para menos, desde que se consubstanciem em situação superveniente, imprevista e imprevisível.
- 26.6.1. Deverão ser repassadas à **COHAB-SP** na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes da diminuição da carga tributária incidente sobre o objeto do futuro contrato.

27. DO REAJUSTE

- 27.1. Será concedido o reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, nos termos do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 27.2. Para o reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
 - 27.2.1. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

27.3. Os preços dos serviços contratados serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0} + 1 \right]$$

Onde:

R = Valor reajustado.

V = Valor que se quer reajustar.

I = Índice da data de reajustamento.

I₀ = Índice da data do valor da proposta.

27.4. As condições para concessão de reajuste previstas neste edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

28. DO PAGAMENTO

28.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da execução dos serviços e liberação da nota fiscal/fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Gerência de Tecnologia e Informação.

28.2. A CONTRATADA deverá entregar à Gerência de Tecnologia e Informação da **COHAB-SP**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados, acompanhada do relatório de faturamento onde conste a quantidade de contratos ativos e inativos processados no mês, assim como as horas técnicas validadas pela **COHAB-SP**.

28.2.1. As faturas entregues, somente serão liberadas pela Gerência de Tecnologia e Informação da **COHAB-SP**, após serem conferidas, atestada a execução e aprovados os serviços, com dedução de eventuais glosas e/ou notas de débito.

28.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

28.4. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

28.5. Nos valores de cada fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

28.6. A fatura será composta dos valores a serem pagos mensalmente pela **COHAB-SP** para execução dos serviços no mês de referência, relativos aos contratos das unidades habitacionais efetivamente processados, acrescidos, quando for o caso, de valores referentes às horas técnicas, para atendimento das necessidades específicas no âmbito do sistema, conforme o resultado da seguinte fórmula:

$$VM = (VCA \times QCA) + (VCI \times QCI) + (VHT \times QHT)$$

Onde:

VM = Valor do mês referência

VCA = Valor Unitário para unidades com Contratos Ativos

VCI = Valor Unitário para unidades com Contratos Inativos

VHT = Valor Hora Técnica



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- QCA** = Quantidade Mensal de unidades com Contratos Ativos
QCI = Quantidade Mensal de unidades com Contratos Inativos
QHT = Quantidade Mensal de Hora Técnica

- 28.7.** Para o pagamento das horas técnicas referidas no subitem 26.3.2., a CONTRATADA deverá juntar à fatura o relatório dos serviços técnicos prestados, com os seguintes elementos:
- 28.7.1.** Descrição detalhada dos serviços executados.
28.7.2. Justificativa para execução dos serviços complementares, fundamentando a utilização do valor - hora/técnica.
28.7.3. Data/horário de desenvolvimento dos serviços (início e fim).
28.7.4. Número de horas de análise e programação.
28.7.5. Anuência da **COHAB-SP** para execução dos serviços.
- 28.8.** Caso seja constatada alguma irregularidade pela **COHAB-SP**, nos atendimentos informados como realizados, eles serão considerados não cumpridos, permanecendo pendentes até que as irregularidades ou deficiências sejam sanadas, podendo a **COHAB-SP** suspender o pagamento das faturas até que o atendimento seja efetivamente realizado.
- 28.9.** A **COHAB-SP** comunicará à CONTRATADA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou na continuidade dos problemas com o ambiente do sistema de processamento eletrônico de dados na execução do contrato, bem como os valores que irá deduzir a título de multa, nos termos do item 29 deste edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 28.10.** A **COHAB-SP** pagará as faturas referentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária prevista no item **8 do Quadro Resumo deste edital**.

29. DAS PENALIDADES

- 29.1.** O não cumprimento das obrigações decorrentes deste edital e respectivos anexos e apensos pela licitante vencedora, compreendendo inexecução, erro, imperfeição ou demora na execução dos serviços, dentre outros, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:
- 29.1.1.** Advertência.
- 29.1.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.
- 29.1.3.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, a cada dia de atraso, no caso de descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste edital, seus Anexos e apensos ou ainda no futuro Contrato, incidindo a multa, ainda, quando:
- 29.1.3.1.** Houver falhas na geração e na emissão de boletos bancários para pagamento de prestações de mutuários.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 29.1.3.2.** Deixar de fornecer os equipamentos previstos no **item 6 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos do APENSO I - Detalhamento do Objeto** constantes do **Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital, ou fornecê-los em quantidade inferior à solicitada.
- 29.1.3.3.** Fornecer os equipamentos descritos no **item 6 do APENSO I** constantes do **Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital com características e componentes internos inferiores aos especificados, ou que não permitam o pleno funcionamento, a eficácia, eficiência e performance do sistema contratado.
- 29.1.4.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês de ocorrência da infração, a cada dia, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da fatura, nas seguintes hipóteses:
- 29.1.4.1.** Atraso na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela COHAB-SP.
- 29.1.4.2.** Execução dos serviços de forma incorreta, assim como atraso na entrega do arquivo de cadastro existente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- 29.1.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela COHAB-SP.
- 29.1.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal por infringência ao disposto no subitem **10.8.4.3 do APENSO I** constantes do **Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital, configurando um índice de disponibilidade do sistema contratado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 95% e (noventa e cinco por cento) durante 3 (três) meses consecutivos.
- 29.1.7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e/ou por sua inexecução parcial.
- 29.1.8.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato por sua inexecução total.
- 29.1.9.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

30. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 30.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, bem como na futura Minuta de Contrato, independentemente de transcrição, constituem também responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 30.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 30.1.2.** Atender a todas as especificações constantes do **APENSO I - Detalhamento do Objeto**, constante do **Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital, sem prejuízo dos demais anexos integrantes do escopo dos serviços, bem como da legislação aplicável.
- 30.1.3.** Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações prestadas e fornecidas assegurando que estas estejam em restrita consonância com as regras estabelecidas do **APENSO I - Detalhamento do**



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Objeto, constante do **Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** deste Edital e legislação vigente aplicável.

- 30.1.4.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
 - 30.1.5.** Executar o objeto deste edital sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a seu exclusivo cargo, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
 - 30.1.6.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
 - 30.1.7.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
 - 30.1.8.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
 - 30.1.9.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 30.2.** Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados por seus empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

31. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 31.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, bem como na futura Minuta de Contrato, independentemente de transcrição, constituem responsabilidades da **COHAB-SP**:
 - 31.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato.
 - 31.1.2.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
 - 31.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
 - 31.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 31.1.5.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- 31.2.** À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 32.1.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes deste edital e respectivos anexos e apensos, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo para a formulação de sua proposta.
- 32.2.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 32.3.** À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste edital e seus anexos, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 32.4.** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas por ocasião da licitação, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 32.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, bem como as exigidas por ocasião da formalização do respectivo ajuste contratual, durante a vigência do contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 32.6.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 32.7.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a **CONTRATADA**, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-SP**.
- 32.8.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente edital e seus Anexos, são complementares entre si.
- 32.9.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

33. DOS ANEXOS

- 33.1.** Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO 1 - Minuta de Contrato

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração - Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/sociedade cooperativa

ANEXO 8 – ANEXOS TÉCNICOS:

- **TERMO DE REFERÊNCIA**



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- *APENSO I – Detalhamento do Objeto*
- *APENSO II – Especificações Técnicas do Sistema*
- *APENSO III – Descrição dos Programas de Renegociação de Dívidas*
- *APENSO IV – Relação dos Relatórios do Sistema*
- *APENSO V – Descrição da Mídia com a Base de Dados*
- *APENSO VI – Declaração de Atendimento aos Quesitos Classificatórios*
- *APENSO VII – Planilha de Itens a Serem Avaliados*
- *APENSO VIII – Planilha para Análise da Pontuação Técnica*
- *APENSO IX – Declaração de Infraestrutura*

ANEXO 9 - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

ANEXO 12 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

33.2. No caso de divergências entre os anexos juntados no processo e o CD fornecido pela **COHAB-SP** juntamente com o Edital, prevalecerão os dados constantes do processo que deu origem a presente licitação.

São Paulo, 03 de outubro de 2019.

AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO
Presidente da COPEL



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 1 - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA _____.

QUADRO RESUMO – CONTRATO Nº _____ / _____				
1. Objeto Contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS.				
2. PROC. SEI 76.10.2019/0002127-2-9				
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
6. Contratada:				
7. CNPJ:				
8. Endereço (sede): n° Bairro: Cidade: CEP:				
9. Representante Legal:				
10. CPF: RG: Cargo:				
11. Residente e domiciliado: n° Bairro: Cidade: CEP:				
12. O Valor Mensal estimado Total: R\$ _____ (_____).				
12.1 Valor Total estimado do Contrato: R\$ _____ (_____).				
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preços unitários.				
14. Dotação Orçamentária: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.171 – Manutenção e Operação de Sistema de Informação e Comunicação - Despesa: 3.3.90.40.00 – serviços de Tecnologia da informação e Comunicação– Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios de Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 350 – Emissão: 16/08/2019 - Emissão: 16/08/2019				
15. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.				
16. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.				
17. Ordem de início dos serviços: será expedida a partir do 5º (quinto) dia, contado da data de assinatura do contrato.				
18. Local de execução dos serviços: na sede da COHAB-SP - Rua São Bento n.º 405, 12º, 13º, 14º e 24º andares e na sua Central de Atendimento, localizada na Avenida São João nº 299 – São Paulo – Capital e em demais localidades a critério da COHAB-SP, nos quais poderá ser realizado o atendimento aos mutuários.				
19. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da execução dos serviços e liberação da nota fiscal/fatura pela COHAB-SP , devidamente aceita pela Gerência de Tecnologia e Informação.				
20. Reajuste: Para o reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.				
21. Data Base: ____/____/____.				
22. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____).				
22. Penalidades:				
22.1. Advertência.				
22.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.				
22.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, a cada dia de atraso, no caso de descumprimento de quaisquer prazos estabelecidos no Edital e seus anexos e apensos, que deram origem a este instrumento ou ainda neste Contrato, incidindo a multa, ainda, quando:				
22.3.1. Houver falhas na geração e na emissão de boletos bancários para pagamento de prestações de mutuários.				
22.3.2. Deixar de fornecer os equipamentos previstos no item 6 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos do ANEXO I - Detalhamento do Objeto, ou fornecê-los em quantidade inferior à solicitada.				



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 22.3.3.** Fornecer os equipamentos descritos no item 6 do APENSO I constantes do Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do edital que deu origem a esta avença com características e componentes internos inferiores aos especificados, ou que não permitam o pleno funcionamento, a eficácia, eficiência e performance do sistema contratado.
- 22.4.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês de ocorrência da infração, a cada dia, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da fatura, nas seguintes hipóteses:
- 22.4.1.** Atraso na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela COHAB-SP.
- 22.4.2.** Execução dos serviços de forma incorreta, assim como atraso na entrega do arquivo de cadastro existente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.
- 22.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela COHAB-SP.
- 22.6.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal por infringência ao disposto no subitem 10.8.4.3 do APENSO I constantes do Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do edital que deu origem a esta avença, configurando um índice de disponibilidade do sistema contratado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 95% e (noventa e cinco por cento) durante 3 (três) meses consecutivos.
- 22.7.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e/ou por sua inexecução parcial.
- 22.8.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato por sua inexecução total.
- 22.9.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 23. Observação:** Este *Quadro Resumo* integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na LICITAÇÃO N° /19, seus **ANEXOS** e **DOCUMENTOS**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS**, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento ao edital de LICITAÇÃO N° /19 e seus respectivos **ANEXOS** e **APENSOS**, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.1.1. A prestação de serviços, objeto deste ajuste contratual, observará as normas que rege o **Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI**, pelo **Sistema Financeiro da Habitação - SFH**, pelo **Fundo Municipal de Habitação – FMH**, entre outras regras gerais de financiamento imobiliário e/ou normas e programas de política habitacional estabelecidos no âmbito da própria **COHAB-SP** ou em qualquer esfera dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

1.1.2. O número de contratos referido no subitem 1.1 é estimativo, podendo variar em virtude do fluxo mensal de contratos processados.

1.1.3. O presente contratos e os serviços dele decorrentes observarão as disposições do **Decreto Municipal n.º 57.653/17**, que dispõe sobre a **Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição legal aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os valores para a execução dos serviços objeto do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, segue detalhados no quadro abaixo.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

TIPOS DE GESTÃO DE CONTRATOS E HORA TÉCNICA (SFI, SFH, FMH, entre outras regras gerais para gestão de contratos de créditos decorrentes de financiamentos habitacionais e/ou normas, planos e programas de Política Habitacional estabelecidos em qualquer esfera dos Governos Federal, Estadual ou Municipal)	VALOR UNITÁRIO (A) R\$	QUANTIDADE REFERENCIAL (B)	VALOR TOTAL (AXB) R\$
1 - Contratos Ativos – Decorrentes da gestão mensal de unidades habitacionais com contratos ativos individuais de financiamento habitacional, compromisso de compra e venda (inclusive na fase de habilitação e pós-habilitação), termo de ocupação e termo de permissão de uso		95.000	
2 - Contratos Inativos - Decorrentes da gestão mensal de unidades habitacionais com contratos já liquidados que deverão ser mantidos no cadastro		130.000	
3 - Hora Técnica - Decorrentes das horas técnicas utilizadas.		100	
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	R\$ ()		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES	R\$ ()		

2.2. Deverão ser considerados os seguintes quantitativos mensais referenciais:

2.2.1. **(duzentas e vinte e cinco mil)** unidades habitacionais, aproximadamente, componentes do cadastro da **COHAB-SP**, assim distribuídas:

2.2.1.1. **95.000 (noventa e cinco mil)** unidades com contratos ativos, onde entende-se que nestes contratos já estão inclusos os contratos renegociados.

2.2.1.2. **130.000 (cento e trinta mil)** – unidades habitacionais com contratos inativos e que deverão ser mantidos em cadastro.

2.2.2. **100 (cem) horas técnicas/mês**, para o desenvolvimento de soluções atendendo novas necessidades de qualquer carteira da **COHAB-SP/PMSP** ou administrada por ela o que corresponde ao total estimado de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas técnicas, considerado o prazo de execução contratual.

2.2.2.1. As horas técnicas só serão devidas se precedidas de apresentação de orçamento dos custos envolvidos para o seu desenvolvimento, mediante concordância expressa da **COHAB-SP**.

2.3. Os serviços ora contratados serão executados em regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no item 14 do Quadro Resumo do presente instrumento contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão executados nos seguintes locais:

4.1.1. Sede da **COHAB-SP** - Rua São Bento n.º 405 - 12º, 13º e 14º andares - São Paulo – Capital.

4.1.2. Central de Atendimento São João - Avenida São João nº 299 - São Paulo – Capital.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 4.1.3. Demais localidades a critério da **COHAB-SP**, nos quais se realizam ou poderão ser realizados atendimentos aos mutuários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela **Diretoria Administrativa** da **COHAB-SP**, por intermédio da sua **Gerência de Tecnologia e Informação**, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do artigo 47 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 5.2. A **COHAB-SP** convocará a **CONTRATADA** para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, que será expedida a partir do 5º (quinto) dia, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 5.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 5.4. A **CONTRATADA** deverá iniciar a implantação dos serviços objeto do presente termo de referência em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início, consideradas as disposições quanto ao prazo de entrega dos serviços - item 11 do **APENSO I - Detalhamento do Objeto**, parte integrante do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** do Edital que deu origem a esta avença.
- 5.5. Os serviços aqui contratados deverão ser apresentados conforme os prazos estabelecidos nos **itens 6 e 11 do APENSO I - Detalhamento do Objeto**, parte integrante do **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** do Edital que deu origem a esta avença.
- 5.6. O atraso ou não dos prazos estabelecidos para a realização das macroatividades indicadas deverá ser comunicado e justificado à **COHAB-SP** que deverá julgar a sua procedência ou não, não isentando a **CONTRATADA** das penalidades previstas neste Edital, na hipótese de rejeição da justificativa garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7. Eventuais inconsistências encontradas deverão ser informadas à **COHAB-SP** através de relatório para análise e providências.
- 5.8. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da **CONTRATADA** ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma da cláusula anterior, a **Diretoria Administrativa** da **COHAB-SP** a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

- 6.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste Edital em estrita observância às especificações técnicas descritas no **APENSO I – Detalhamento do Objeto** e **APENSO II – Especificações Técnicas do Sistema**, que integram o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** do Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo das disposições de nenhum outro anexo, bem como das normas referentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH, ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, entre outras regras gerais para gestão de contratos



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

de créditos decorrentes de financiamentos habitacionais e/ou normas, planos e programas de Política Habitacional estabelecidos em qualquer esfera dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

- 6.1.1.** Na eventualidade de edição de novas normas pertinentes ao objeto dos serviços, a CONTRATADA deverá implantá-las em até **30 (trinta)** dias após a emissão da Ordem de Início ou da publicação da respectiva norma.
- 6.2.** Para os serviços de suporte técnico e operacional do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) profissionais (analistas de crédito imobiliário), com vínculo empregatício com a mesma, sendo um residente e o segundo remoto, ambos em horário de expediente.
- 6.2.1.** A COHAB-SP, sob demanda, poderá convocar o analista remoto para o atendimento no local.
- 6.2.2.** Os analistas deverão ter, pelo menos, 03 (três) anos de experiência no suporte a ambiente de processamento de dados para gestão de crédito imobiliário.
- 6.3.** Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA de acordo com as disposições do item 6 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos – do **APENSO I – Detalhamento do Objeto** e **APENSO II – Especificações Técnicas do Sistema** que integram o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** do Edital que deu origem a esta avença.
- 6.4.** O sistema será implantado pela CONTRATADA, nos termos do item 10 – Implantação do Sistema do **APENSO I – Detalhamento do Objeto** e **APENSO II – Especificações Técnicas do Sistema**, que integram o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** do Edital que deu origem a esta avença, nos seguintes locais:
- 6.4.1.** Sede da **COHAB-SP** - Rua São Bento n.º 405 - 12º, 13º e 14º andares - São Paulo – Capital.
- 6.4.2.** Central de Atendimento São João - Avenida São João nº 299 - São Paulo – Capital.
- 6.4.3.** Demais localidades a critério da **COHAB-SP**, nos quais se realizam ou poderão ser realizados atendimentos aos mutuários.
- 6.5.** A **COHAB-SP**, ao seu critério, poderá alterar ou ampliar os postos de atendimento aos mutuários, e os locais de prestação de serviços, devendo o sistema ser disponibilizado em todos eles.
- 6.5.1.** Na hipótese da **COHAB-SP** vir a exercer suas atividades em outros locais, ampliar ou alterar seus postos e/ou locais de atendimento, a CONTRATADA deverá atender à necessidade da mudança, alteração e/ou ampliação para manutenção dos serviços contratados.
- 6.6.** A instalação dos servidores e do sistema aplicativo, bem como a base de dados, após a estabilização e livre de erros de conversão e/ou migração, deverá ser feita no Datacenter **COHAB-SP**.
- 6.7.** A **COHAB-SP** fará a conexão lógica dos locais de implantação com a **PRODAM** e Postos de Atendimento, através de conexão de rede local/link de comunicação.
- 6.8.** Será permitida a subcontratação do objeto deste instrumento contratual em até 30%, exceto a subcontratação do Software de Gestão de Crédito/Carteira Imobiliária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS/DO REAJUSTE



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

7.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

7.2. Deverão ser considerados os seguintes quantitativos mensais referenciais:

7.2.1. **225.000 (duzentas e vinte e cinco mil)** unidades habitacionais, aproximadamente, componentes do cadastro da **COHAB-SP**, assim distribuídas:

7.2.1.1. **95.000 (noventa e cinco mil)** unidades com contratos ativos, onde entende-se que nestes contratos já estão inclusos os contratos renegociados.

7.2.1.2. **130.000 (cento e trinta mil)** – unidades habitacionais com contratos inativos e que deverão ser mantidos em cadastro.

7.2.2. **100 (cem) horas técnicas/mês**, para o desenvolvimento de soluções atendendo novas necessidades de qualquer carteira da COHAB-SP/PMSP ou administrada por ela, nos termos do item 14 do **APENSO I**, constantes do **Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** do Edital que deu origem a esta avença, o que corresponde ao total estimado de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas técnicas, considerado o prazo de execução contratual.

7.2.2.1. As horas técnicas só serão devidas se precedidas de apresentação de orçamento dos custos envolvidos para o seu desenvolvimento, mediante concordância expressa da **COHAB-SP**.

7.3. Os valores unitários constituem a única e completa remuneração dos serviços licitados e incluem todas as despesas necessárias à concretização do objeto, compreendendo ainda:

7.3.1. Suporte e adequação do sistema para a gestão de contratos segundo as normas do SFI, SFH, FMH, entre outras regras gerais para gestão de contratos de créditos decorrentes de financiamentos habitacionais e/ou normas, planos e programas de Política Habitacional estabelecidos em qualquer esfera dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

7.3.2. Disponibilização e manutenção dos softwares aplicativos necessários durante a vigência do contrato, bem como todos os custos de sua implantação.

7.3.3. Sistemas utilizados no processamento de dados.

7.3.4. Atendimento a todo o escopo do objeto descrito.

7.3.5. Adequação do sistema, implantação, suporte às novas normas e legislação geradas, compreendendo atualização do sistema e consultoria quanto à interpretação e implementações técnicas realizadas, bem como atualizações decorrentes de evoluções tecnológicas.

7.3.6. Licenças de uso de software aplicativo.

7.3.7. Remuneração de qualquer dos profissionais envolvidos na execução dos serviços licitados, inclusive os profissionais que poderão ficar alocados permanentemente na **COHAB-SP**, assim como as despesas indiretas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, decorrentes do atendimento do objeto.

7.4. Todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia necessárias à execução dos serviços a serem contratados, assim como aquelas relativas à eventual solução de problemas extraordinários decorrentes do funcionamento do sistema, e ainda as despesas com o transporte de bens de qualquer natureza, indispensáveis à implementação do objeto.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.5. Caso ocorra encerramento das atividades da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, ou que o seu produto não seja mais comercializado, deve ser cedido a última versão dos códigos fontes do sistema, juntamente com toda a sua documentação e manuais, ficando esta COHAB-SP autorizada a utilizar o sistema indefinidamente, podendo, inclusive, a partir dos códigos fontes, desenvolver ou adaptar o sistema a fim de manter a sua utilização para continuidade de suas rotinas operacionais e atendimento.(renumerar)
- 7.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão no preço ajustado, permitirão sua revisão, para mais ou para menos, desde que se consubstanciem em situação superveniente, imprevista e imprevisível.
- 7.6.1. São repassadas à **COHAB-SP** na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes da diminuição da carga tributária incidente sobre o objeto do futuro contrato.
- 7.7. Será concedido o reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, nos termos do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 7.8. Para o reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 7.8.1. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
- 7.9. Os preços dos serviços contratados serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{R = V \times [(I - I_0) / I_0 + 1]}$$

Onde:

- R** = Valor reajustado.
V = Valor que se quer reajustar.
I = Índice da data de reajustamento.
I₀ = Índice da data do valor da proposta.

- 7.10. As condições para concessão de reajuste previstas neste edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da execução dos serviços e liberação da nota fiscal/fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Gerência de Tecnologia e Informação.
- 8.2. A CONTRATADA deverá entregar à Gerência de Tecnologia e Informação da **COHAB-SP**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados, acompanhada do relatório de faturamento onde conste a quantidade de contratos ativos e inativos processados no mês, assim como as horas técnicas validadas pela **COHAB-SP**.
- 8.2.1. As faturas entregues, somente serão liberadas pela Gerência de Tecnologia e Informação da **COHAB-SP**, após serem conferidas, atestada a execução e aprovados os serviços, com dedução de eventuais glosas e/ou notas de débito.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.3.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 8.4.** A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.5.** Nos valores de cada fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.
- 8.6.** A fatura será composta dos valores a serem pagos mensalmente pela **COHAB-SP** para execução dos serviços no mês de referência, relativos aos contratos das unidades habitacionais efetivamente processados, acrescidos, quando for o caso, de valores referentes às horas técnicas, para atendimento das necessidades específicas no âmbito do sistema, conforme o resultado da seguinte fórmula:

$$VM = (VCA \times QCA) + (VCI \times QCI) + (VHT \times QHT)$$

Onde:

VM	=	Valor do mês referência
VCA	=	Valor Unitário para unidades com Contratos Ativos
VCI	=	Valor Unitário para unidades com Contratos Inativos
VHT	=	Valor Hora Técnica
QCA	=	Quantidade Mensal de unidades com Contratos Ativos
QCI	=	Quantidade Mensal de unidades com Contratos Inativos
QHT	=	Quantidade Mensal de Hora Técnica

- 8.7.** Para o pagamento das horas técnicas referidas no subitem **8.6**, a CONTRATADA deverá juntar à fatura o relatório dos serviços técnicos prestados, com os seguintes elementos:
- 8.7.1.** Descrição detalhada dos serviços executados.
- 8.7.2.** Justificativa para execução dos serviços complementares, fundamentando a utilização do valor - hora/técnica.
- 8.7.3.** Data/horário de desenvolvimento dos serviços (início e fim).
- 8.7.4.** Número de horas de análise e programação.
- 8.7.5.** Anuência da **COHAB-SP** para execução dos serviços.
- 8.8.** Caso seja constatada alguma irregularidade pela **COHAB-SP**, nos atendimentos informados como realizados, eles serão considerados não cumpridos, permanecendo pendentes até que as irregularidades ou deficiências sejam sanadas, podendo a **COHAB-SP** suspender o pagamento das faturas até que o atendimento seja efetivamente realizado.
- 8.9.** A **COHAB-SP** comunicará à CONTRATADA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou na continuidade dos problemas com o ambiente do sistema de processamento eletrônico de dados na execução do contrato, bem como os valores que irá deduzir a título de multa, nos termos da cláusula décima sexta deste instrumento contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.10.** A COHAB-SP pagará as faturas referentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária prevista no item **14 do Quadro Resumo** deste instrumento contratual.
- 8.11.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.12.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 8.13.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.14.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 8.15.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, bem como no edital e seu anexos, que deu origem a esta avença, e que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, constituem também responsabilidades da **CONTRATADA**:
- 9.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste contrato.
- 9.1.2.** Atender a todas as especificações constantes do **APENSO I - Detalhamento do Objeto**, constante do Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo dos demais anexos integrantes do escopo dos serviços, bem como da legislação aplicável.
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações prestadas e fornecidas assegurando que estas estejam em restrita consonância com as regras estabelecidas do **APENSO I - Detalhamento do Objeto**, constante do Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do Edital que deu origem a esta avença e legislação vigente aplicável.
- 9.1.4.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 9.1.5.** Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a seu exclusivo cargo, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.1.6.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 9.1.7.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 9.1.8.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 9.1.9.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 9.2.** Caberá ainda, exclusivamente à CONTRATADA, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados por seus empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 9.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.4.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 10.1.** Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, bem como no edital e seu anexos, que deu origem a esta avença, e que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, constituem responsabilidades da **COHAB-SP**:
- 10.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato.
- 10.1.2.** Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 10.1.3.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 10.1.4.** Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 10.1.5.** Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- 10.2.** À **COHAB-SP** é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 11.1.** É reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos formalmente designados.
- 11.2.** A fiscalização exercida pela **COHAB-SP**, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da **COHAB-SP** e/ou seus prepostos, devendo a **CONTRATADA**:
- 11.2.1.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela **COHAB-SP** e seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos relatórios e documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 11.2.2.** Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela **COHAB-SP** ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às especificações ou normas técnicas pertinentes.
- 11.2.3.** Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco os bens da **COHAB-SP**, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da **COHAB-SP** e de seus prepostos, cabendo à **CONTRATADA**, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.
- 11.2.4.** Cientificar por escrito, à **COHAB-SP** ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.
- 11.3.** O exercício da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 11.4.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 11.5.** A **COHAB-SP** poderá em qualquer momento solicitar que a **CONTRATADA** demonstre que os profissionais que prestam serviços integram o seu quadro permanente, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, ou apresentar o contrato de prestação de serviços com o referido profissional por prazo não inferior a previsão de execução do objeto deste Edital.
- 11.5.1.** A comprovação referida no subitem **11.5.** será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do:
- 11.5.1.1.** Registro de Empregado ou Carteira de Trabalho, no caso de empregado;
- 11.5.1.2.** Contrato Social, em se tratando de sócio ou diretor da empresa;
- 11.5.1.3.** Contrato de prestação de serviços por prazo não inferior a previsão de execução do objeto deste edital, no caso do profissional autônomo.
- 11.6.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 12.1.** Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a **CONTRATADA**, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no **item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.
- 12.2.** Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme subitem anterior.
- 12.3.** Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 12.4.** A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 14.1.** Toda base de dados (documentos, relatórios e/ou planilhas), por meio físico ou digital, preparada pela **CONTRATADA** durante a execução dos serviços serão de propriedade da **COHAB**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1.** A **CONTRATADA** deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **COHAB-SP** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 15.2.** O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **COHAB-SP**, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 15.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.4.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme **subitens 15.1 e 15.3** desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela **COHAB-SP**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

15.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste edital e respectivos anexos e apensos pela licitante vencedora, compreendendo inexecução, erro, imperfeição ou demora na execução dos serviços, dentre outros, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, a cada dia de atraso, no caso de descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, seus Anexos ou ainda no futuro Contrato, incidindo a multa, ainda, quando:

16.1.2.1. Houver falhas na geração e na emissão de boletos bancários para pagamento de prestações de mutuários.

16.1.2.2. Deixar de fornecer os equipamentos previstos no item 6 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos do **ANEXO I - Detalhamento do Objeto**, ou fornecê-los em quantidade inferior à solicitada.

16.1.2.3. Fornecer os equipamentos descritos no item 6 do **ANEXO I** com características e componentes internos inferiores aos especificados, ou que não permitam o pleno funcionamento, a eficácia, eficiência e performance do sistema contratado.

16.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês de ocorrência da infração, a cada dia, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da fatura, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Atraso na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**.

16.1.3.2. Execução dos serviços de forma incorreta, assim como atraso na entrega do arquivo de cadastro existente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

16.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela **COHAB-SP**.

16.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal por infringência ao disposto no subitem 10.8.4.3 do **ANEXO I**, configurando um índice de disponibilidade do sistema contratado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 95% e (noventa e cinco por cento) durante 3 (três) meses consecutivos.

16.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e/ou por sua inexecução parcial.

16.1.7. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato por sua inexecução total.

16.1.8. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a **COHAB-SP**, pelo período de até 02 (dois) anos.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 16.1.9.** Ficará, ainda, a CONTRATADA, impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses: deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 16.1.10.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 16.1.11.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 16.1.12.** Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 16.1.13.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 16.1.14.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 16.1.15.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 16.1.16.** A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 16.1.17.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 16.1.18.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 17.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 17.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 17.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 17.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 17.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 17.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 17.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 17.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 17.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 17.1.12. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
 - 17.1.13. Na hipótese de a CONTRATADA ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o item 6.8. deste instrumento contratual, os serviços contratados.
 - 17.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 17.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
 - 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 - 17.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
 - 17.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

18.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

18.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

18.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RISCOS

19.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

- 19.1.1.** A contratada não poderá requerer pedido de reequilíbrio financeiro devido à alta de moeda estrangeira;
- 19.1.2.** A contratada não poderá requerer pedido de reequilíbrio financeiro devido à alta no custo de insumos tais como papel, material, licenciamento de software de terceiros, dentre outros.
- 19.1.3.** A contratada não poderá requerer pedido de reequilíbrio financeiro devido a alterações no custo de manutenção da infraestrutura tecnológica.
- 19.1.4.** No tocante a impressão dos boletos e documentos de arrecadação, a contratada deverá providenciar, em caso de erro na impressão, a reimpressão correta, arcando com todos os custos, incluindo envio dos mesmos.

20. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

20.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

20.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas por ocasião da Licitação.

20.3. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 20.4.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 20.5.** Para a assinatura do presente ajuste a CONTRATADA apresentou os documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

21. CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 2 – MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
 Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122
 Comissão Especial de Licitação

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para a prestação de serviços para gestão dos diversos tipos de contratos implantados no cadastro da **COHAB-SP**, sob sua integral responsabilidade, nos termos do **APENSO I – Detalhamento do Objeto**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição do Edital e demais anexos, conforme segue:

VALORES UNITÁRIOS PARA FATURAMENTO MENSAL:

TIPOS DE GESTÃO DE CONTRATOS E HORA TÉCNICA (SFL, SFH, FMH, entre outras regras gerais para gestão de contratos de créditos decorrentes de financiamentos habitacionais e/ou normas, planos e programas de Política Habitacional estabelecidos em qualquer esfera dos Governos Federal, Estadual ou Municipal)	Valor Unitário (A) R\$	Quantidade Referencial (B)	Valor Total (AxB) R\$
1 - Contratos Ativos – Decorrentes da gestão mensal de unidades habitacionais com contratos ativos individuais de financiamento habitacional, compromisso de compra e venda (inclusive na fase de habilitação e pós-habilitação), termo de ocupação e termo de permissão de uso		95.000	
2 - Contratos Inativos - Decorrentes da gestão mensal de unidades habitacionais com contratos já liquidados que deverão ser mantidos no cadastro		130.000	
3 - Hora Técnica - Decorrentes das horas técnicas utilizadas.		100	
VALOR MENSAL TOTAL DA PROPOSTA	R\$ _____ (_____)		

O Valor Mensal Total da Proposta corresponde a soma dos resultados dos itens 1, 2 e 3 obtidos pela multiplicação individual do valor unitário (coluna A) de cada item, pela quantidade referencial de unidades habitacionais com contratos (coluna B).

Nos valores estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive o fornecimento dos equipamentos e profissionais.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (correspondente a 24 MESES)	R\$ _____ (_____)
---	--------------------------

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

A (empresa) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações decorrentes deste certame.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

 (assinatura do representante legal)

 NOME



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CARGO

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

Comissão Especial de Licitação

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

Comissão Especial de Licitação

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento aos ditames Editalícios, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, bem como que conhece e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGO DE MENOR

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122
Comissão Especial de Licitação

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO – NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122

Comissão Especial de Licitação

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**ANEXO 8
ANEXOS TÉCNICOS EM CD**

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122
Comissão Especial de Licitação

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

→ ANEXOS TÉCNICOS:

- *APENSO I – Detalhamento do Objeto;*
- *APENSO II – Especificações Técnicas do Sistema;*
- *APENSO III – Descrição dos Programas de Renegociação de Dívidas;*
- *APENSO IV – Relação dos Relatórios do Sistema;*
- *APENSO V – Descrição da Mídia com a Base de Dados;*
- *APENSO VI – Declaração de Atendimento aos Quesitos Classificatórios;*
- *APENSO VII – Planilha de Itens a Serem Avaliados;*
- *APENSO VIII – Planilha para Análise da Pontuação Técnica;*
- *APENSO IX – Declaração de Infraestrutura;*
- *TERMO DE REFERÊNCIA;*

CD – Anexos Técnicos



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**ANEXO 9
MODELO - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122
Comissão Especial de Licitação

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

Declaramos, para efeito de participação na presente licitação, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio do funcionário credenciado pelo representante legal, _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, infra-assinado, efetuou, dentro do prazo, visita ao local onde serão executados/implantados os serviços e tomou conhecimento das condições necessárias para executar o objeto licitado.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura, carimbo e nº RF do servidor responsável pelo acompanhamento da visita)

Declaro que me foi dado acesso à área de execução/implantação dos serviços da presente licitação, que tenho pleno conhecimento de todas as condições e características físicas do local, bem como tenho ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto da presente licitação para perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**ANEXO 10
MODELO - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122
Comissão Especial de Licitação

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

Declaramos, para o fim de participação na presente licitação, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, tem pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, bem como das condições e características físicas do local onde serão executados/implantados os serviços, tomando ciência de todos os elementos que possam interferir direta ou indiretamente na realização do objeto, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser porventura firmado com a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – **COHAB-SP**.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

**ANEXO 11
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 122
Comissão Especial de Licitação

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

Para a gestão de aproximadamente 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil) unidades habitacionais com contratos de financiamento no cadastro da **COHAB-SP**, no sistema de crédito imobiliário a ser implantado, com acesso concomitante de no mínimo 100 usuários através de suas estações de trabalho conectadas a rede e com tempo de resposta de no máximo 10 (dez) segundos para a consulta de um contrato, estimando-se que a conexão entre a **COHAB-SP** se dará através de um link de 1GB, a licitante apresentará para a execução dos serviços a seguinte configuração mínima de sistema e equipamentos:

Máquina 1 – Produção

Descreva aqui a quantidade e a configuração de Hardware, Softwares necessários para o funcionamento da aplicação, armazenamento e comunicação de dados necessários para o processamento.

Máquina 2 – Contingência-Homologação

Descreva aqui a quantidade e a configuração de Hardware, Softwares necessários para o funcionamento da aplicação, armazenamento e comunicação de dados necessários para o processamento.

Equipamento para Backup

Descreva o equipamento necessário para a realização Backup. Se o equipamento puder ser instalado em uma das máquinas acima, é necessário informar.

Se necessário, inclua aqui os demais equipamentos que serão instalados:

Máquina X

Máquina Y

Máquina ...

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

NOME

CARGO



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

ANEXO 12
 MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

LICITAÇÃO 06/19 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2019/0002127-2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL, SEUS ANEXOS E APENSOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao subitem **13.1.5.6.** do Edital, **que dispõe de instalações, aparelhamentos, e pessoal técnico de nível superior, adequados para realização do objeto do certame.**

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

 (assinatura do representante legal)

 Nome

 Cargo